



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP:
59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



Projeto de Lei nº 003 de 09 de Março de 2026.

*Dispõe sobre a atualização dos anexos da Lei
~~444~~⁰³/2022 - que trata da contratação temporária de
pessoal para atendimento de necessidade de
excepcional interesse público, nos termos do art. 37,
inciso IX da Constituição Federal, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar o anexo IV da Lei 444/2022 – que trata da contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - A atualização dos valores constantes no Anexo IV da Lei nº 444/2022 tem por objetivo adequar a remuneração dos professores contratados às atuais condições econômicas e às políticas de valorização dos profissionais do magistério, considerando a relevância das atividades desempenhadas por esses profissionais no atendimento das demandas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, fonte de recursos FUNDEB, mediante disponibilidade orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 09 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP:

59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

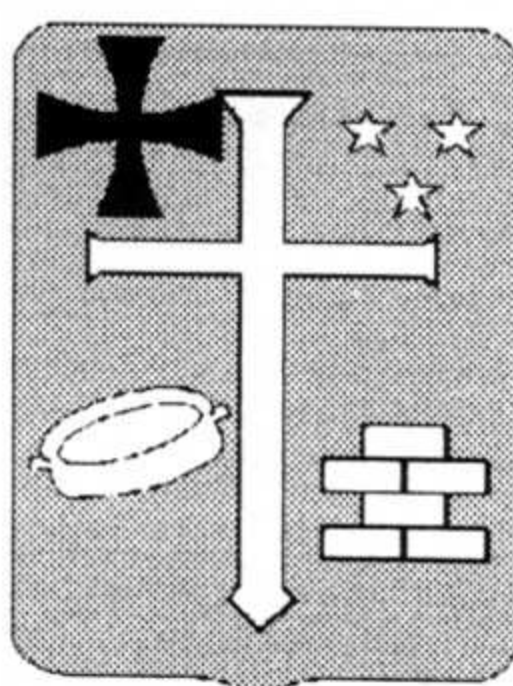
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br

**ANEXO IV - DOCENTES**

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal/Remuneração		
		20h	30h	40h
123	PROFESSOR - NÍVEL P-2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal 30h
05	PROFESSOR - NÍVEL P-1	R\$ 1.800,00

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal 30h
23	PROFESSOR - ESTAGIÁRIO	Salário mínimo



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe
sobre a atualização dos anexos da Lei 444/2022 que
trata da contratação temporária de pessoal para
atendimento de necessidade de excepcional interesse
público e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar a remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino contratados temporariamente, passando o valor estabelecido de R\$ 1.800,00 para R\$ 2.100,00, conforme atualização do Anexo IV da referida Lei.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

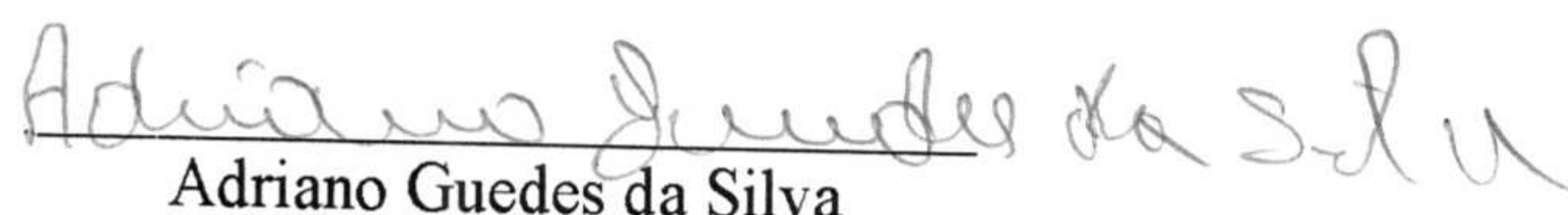
A propositura encontra amparo no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Quanto à iniciativa, observa-se o respeito à Lei Orgânica Municipal e à CF/88, sendo competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre a remuneração de pessoal no âmbito da administração direta.

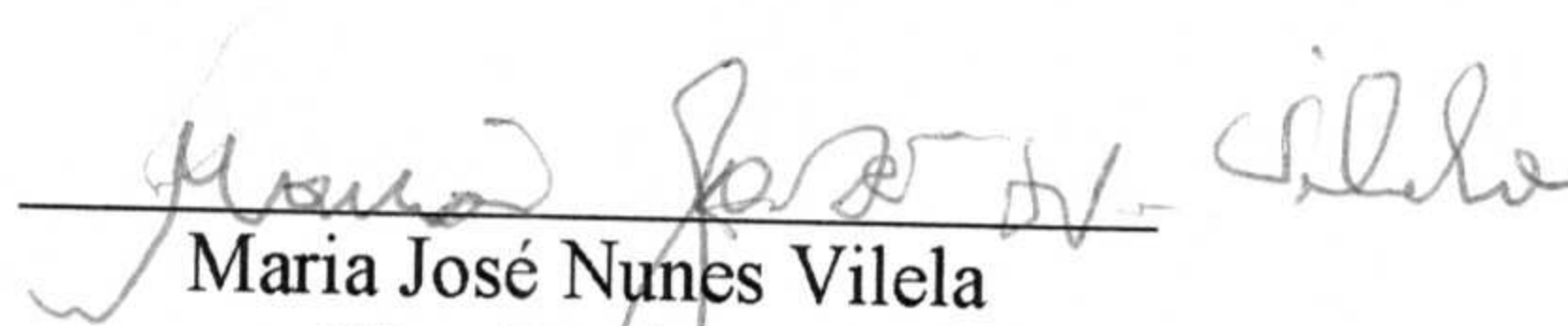
A atualização da Lei Municipal nº 444/2022 é medida necessária para adequar a remuneração desses profissionais às atuais condições do mercado e às políticas de valorização do magistério. O projeto apresenta clareza e obedece às normas de redação legislativa.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026**, nos termos em que foi apresentado.

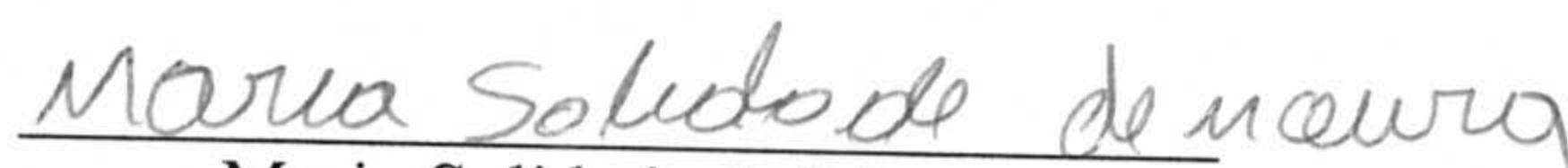
Bom Jesus-RN, 17 de março de 2026.



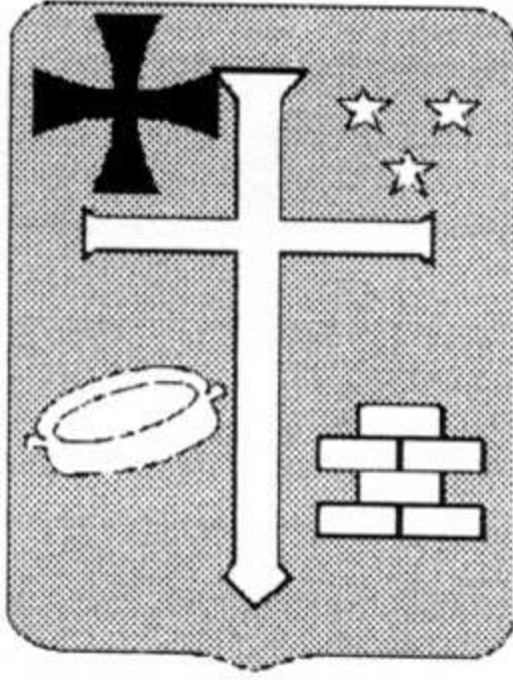
Adriano Guedes da Silva
Presidente



Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente



Maria Solidade de Moura
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre a atualização da remuneração dos professores contratados (Lei 444/2022) e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que propõe o reajuste salarial dos professores polivalentes P-2 contratados. A matéria está instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão analisar a compatibilidade da proposta com o orçamento público e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 3.099.600,00, com previsões devidamente calculadas para os exercícios de 2027 e 2028, conforme documentos anexos.

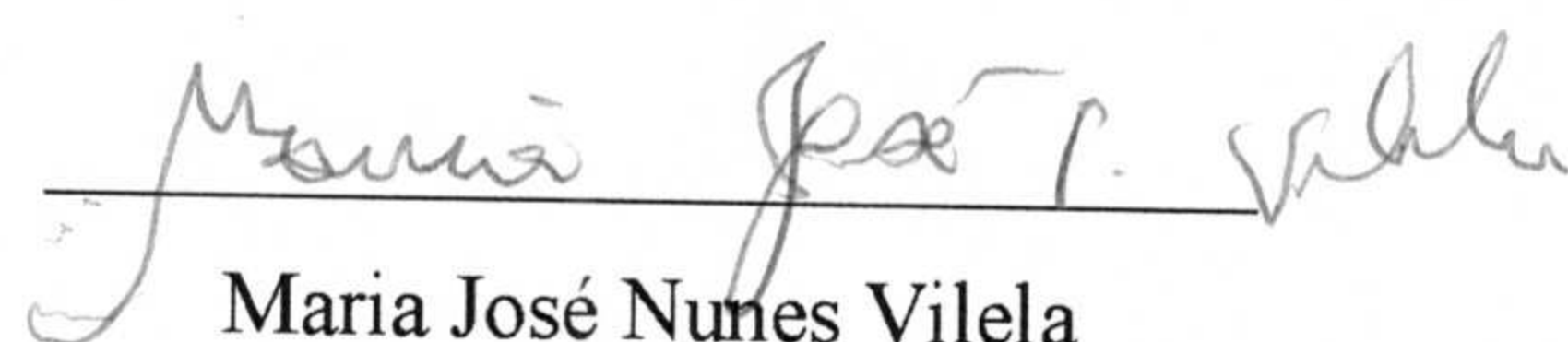
O projeto indica como fonte de custeio dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e recursos oriundos do FUNDEB.

O ordenador de despesas declarou expressamente que o aumento possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Portanto, a matéria cumpre os requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF.

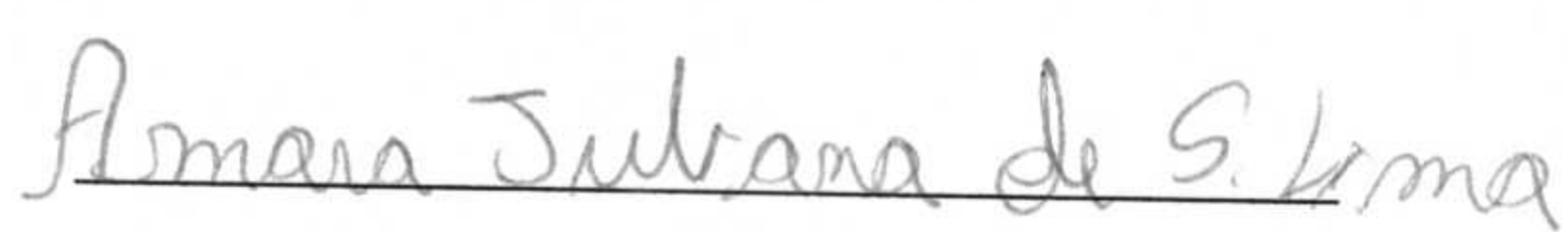
CONCLUSÃO: Pelo exposto, não havendo óbices orçamentários e verificada a disponibilidade financeira para suportar o reajuste e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2026, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026**.

Bom Jesus-RN, 17 de março de 2026.



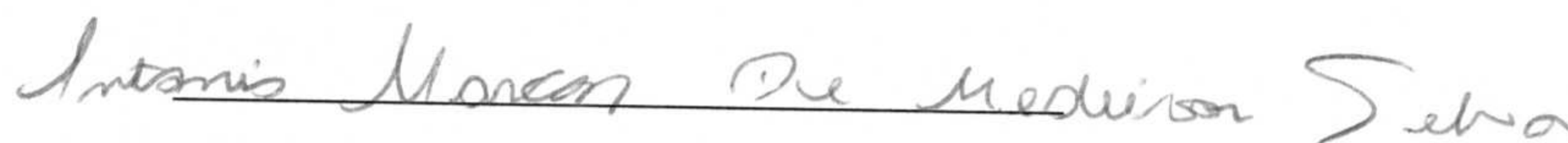
Maria José Nunes Vilela

Presidente



Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro